



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.079, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão o ponto facultativo no dia do aniversário aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Serra Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Serra Branca, inclusive os contratados por tempo determinado, o direito a ponto facultativo no dia de seu aniversário, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º Será facultado o gozo do benefício de que trata o caput do artigo anterior, no primeiro dia útil anterior ou subsequente, caso a data do aniversário coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

Art. 3º A concessão da folga dependerá de solicitação prévia à chefia imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, resguardando-se a continuidade do serviço público.

Art. 4º A folga de que trata esta Lei não poderá ser acumulada, transferida para outra data, salvo quando recair em sábado, domingos, feriados ou ponto facultativo, conforme disposto no artigo 2º, nem convertida em pecúnia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca –PB, em 19 de novembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional